

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 46ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Ivan Charles Jesus Fonseca (ausência justificada) e Noel Pedrosa de Mello. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando o Vereador Waldemar a realizar a Leitura Bíblica: Isaias, 16. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Vereador André Amorim que substituisse o 2º Secretário e realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 45ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 353/2017** de 25/10/2017. Em atenção aos termos do ofício nº 648/2017, referente a Requerimento de Informação da CEC, solicitando cópia do Processo administrativo nº 227/2017, para que seja melhor compreendida a solicitação. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Carlos Kifer. Ementa: Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento de Informação da CCJR** de 08/11/2017. Solicitando informações para que a Comissão possa se pronunciar a respeito do Projeto de Lei do Poder Executivo que altera o artigo 32 da Lei 3.256/2014. **Despacho:** Ciente. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento de Informação da**

**CCJR** de 08/11/2017. Solicitando informações para que a Comissão possa se pronunciar a respeito do Projeto de Lei do Poder Executivo que extingue os cargos e funções de natureza efetiva do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** Ciente. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento de Informação da CCJR** de 08/11/2017. Solicitando informações para que a Comissão possa se pronunciar a respeito do Projeto de Lei do Poder Executivo que acrescenta incisos no artigo 15 da Lei nº 3.290/14. **Despacho:** Ciente. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 734/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 640/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 733/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 639/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 732/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 638/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 731/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 637/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 730/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 633/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 729/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 634/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 728/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 636/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 727/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 632/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 726/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 631/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 725/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 630/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 724/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 629/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 723/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 628/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 722/2017** de 08/11/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 627/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº**

**721/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 626/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 720/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 625/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 719/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 624/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 718/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 623/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 717/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 620/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 716/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 635/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 715/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 619/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 714/2017** de 08/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando a Lei nº 3.584/2017, aprovada por este Legislativo Municipal, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 713/2017** de 06/11/2017. Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando as Leis nºs 3.584/2017, 3.538, 3.544, 3.547 e 3.555/2017, Promulgadas, com a respectiva publicação, para conhecimento. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: O Vereador Sandro da Herminio solicitou Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei do Executivo que revoga a Lei 3.549/2017 e dá outras providências, e as Leis que estão primeira discussão, 3.585 e 3.586. O Sr. Presidente colocou o pedido em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Vereador Willian informou sua participação na Reunião do CME e na pauta constava o fechamento de três Escolas Santa Rosa, Camilo Cuquejo, e Taciano Basílio e manifestou sua opinião contrária ao fechamento das unidades escolares. Relatou ainda outros problemas citados na reunião. O Vereador Sandro relatou que foi inserido no Município mais 30 policiais e que na última semana houve uma redução no índice de violência. O Vereador Genildo esclareceu sua opinião e afirmou que não concorda com o fechamento das escolas e justificou os motivos. O Vereador André citou instituições e bens que a Cidade possuía no passado e que não estão mais instaladas como a Faculdade Castelo Branco, Hospital Nossa Senhora da Guia, Hospital de Piranema, Maternidade do Sase e se posicionou contrário ao fechamento das Escolas em Itaguai. Com a palavra, o Vereador Waldemar disse

que era uma afronta para os itaguaienses o fechamento das escolas e questionou para quem o Prefeito estava governando. **Requerimento nº 430/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Willian Odorico dos Santos. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 431/2017:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Rikio Hara. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 432/2017:** Moção de Congratulações e Aplausos a Loja Cavalcante Autopeças. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 433/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. João Luiz Caetano. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 434/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. João Batista Sales Neto. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 435/2017:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Dr. Abel Rafael Soares. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 436/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Dilceia Norberto de Oliveira. (a) Ivan Charles, André Amorim, Genildo Gandra, Waldemar Ávila, Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 438/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Kaji Café. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 439/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Neuza do Amaral Knupp Amorim. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 621/2017:** Solicitando análise para remoção de árvore da Rua Eduardo Gomes Cordeiro, Lt 12, Qd M, Piranema. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 622/2017:** Solicitando retirada de entulho da Rua Catarina Paraguaçu, 18, Bairro Ibirapitanga. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 641/2017:** Solicitando capina e retirada de entulho na Rua José Leal Máximo (4º rua após o campo Guarapari), Bairro Jardim Mar. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 642/2017:** – Solicitando o desentupimento de esgoto e troca de manilha na esquina da Rua Iracema de Alencar com a Rua Três, Bairro Cantão. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 644/2017:** Solicitando limpeza com roçadeira e retirada de entulho na Rua do Posto de Saúde da Vila Margarida. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 645/2017:**

Solicitando recuperação das Ruas Álvaro de Souza e Alzira Santiago, Bairro Vila Margarida. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 646/2017:** Solicitando a troca de lâmpadas queimadas no Terminal Rodoviário Municipal. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 647/2017:** Solicitando poda de árvores da Rua Ponte Preta, Bairro Mangueira. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 648/2017:** Solicitando a construção de quebra-molas na Rua 9, Bairro Teixeira. (a) Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 649/2017:** Solicitando urgente poda de árvores ao redor do campo de futebol do Teixeira, Bairro Teixeira. (a) Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 650/2017:** Solicitando manutenção da iluminação pública da Estrada Dona Elizabeth, em Santa Cândida. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 651/2017:** Solicitando troca de lâmpadas queimadas na Rua 43, Bairro do Engenho. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Mesa Diretora. Ementa: Dispõe sobre o sistema de despesas específicas de servidores do Poder Legislativo Municipal. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o sistema de despesas específicas de servidores do Poder Legislativo Municipal. Após analisar a matéria, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Revoga a Lei 3.549/2017 e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de lei que revoga a Lei 3.549/2017 e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguai, 08/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1º Discussão. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Institui multa a ser aplicada pelo Poder executivo as empresas que operam composições ferroviárias que interditem passagens de nível e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Avila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui multa a ser aplicada

pelo Poder executivo as empresas que operam composições ferroviárias que interditem passagens de nível e dá outras providências. Após analisar a matéria, verifico que o presente projeto não traz despesas para o executivo Municipal. É o Parecer. Itaguaí, 07/11/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Viação e Transporte para emitir Parecer. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Junior do Sítio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de creche para idosos no âmbito do Município de Itaguaí. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de creche para idosos no âmbito do Município de Itaguaí. Após analisar a matéria, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 30/10/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão dos Idosos para emitir Parecer. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.585:** Ementa: Unifica a secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, com a nova denominação de secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sigla SMEC. §1º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura. §2º Os demais cargos comissionados passarão a integrar a nova estrutura. Art. 2º Fica criado o cargo em comissão abaixo na estrutura da Secretaria Municipal Executiva: Denominação: Subsecretário; Símbolo: SS; Qtd: 01. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.586:** Ementa: Cria a alínea “a” nos incisos I e II do Art. 3º da Lei nº 3.280/14. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a alínea “a” nos incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 3.28/14, que passará a vigorar com a seguinte redação: I- ... a) Exceto portarias de nomeação de fiscal de contratos; II- ... a) Portaria de nomeação de fiscal de contratos. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.587:** Ementa: Obriga as empresas que praticam o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP – no Município a fornecer ao consumidor

no ato da venda, recibo detalhado contendo as informações que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam as empresas que praticam o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP - no Município obrigadas a fornecer ao consumidor, no ato da venda, recibo detalhado contendo as seguintes informações: I- Nome empresarial e número de CNPJ da empresa responsável pela comercialização do GLP; II- Nome empresarial e número de CNPJ da empresa responsável pelo engarrafamento e pela distribuição do GLP; III- Quantidade exata de GLP contida no recipiente; IV- Discriminação sobre o caráter original ou requalificado do recipiente de GLP; V- Data da venda do GLP ao consumidor; VI- Valor total da compra e venda do GLP. Art. 2º O recibo de que trata esta lei deverá ser impresso em papel que garanta a integridade das informações por tempo não inferior a 3 (três) anos. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o recibo de que trata esta lei será impresso em papel térmico ou termossensível. Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas: I- Advertência escrita; II- Multa; III- Multa majorada, no caso de reincidência; IV- Cassação do alvará de funcionamento. Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas sequencialmente, devendo, para as sanções cominadas nos incisos II, III e IV deste artigo, ser observado o devido processo administrativo, garantindo-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório. Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Alexandro Valença. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

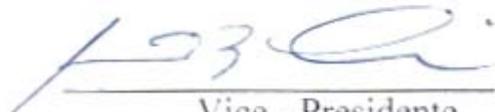
**Primeira Discussão da Lei nº 3.588:** Ementa: Cria a Semana Municipal do Ecoturismo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Ecoturismo, no âmbito do Município de Itaguaí, a ser incluída no Calendário Oficial do Município. Art. 2º A Semana Municipal do Ecoturismo acontecerá anualmente na segunda semana do mês de setembro. Art. 3º A Semana Municipal do Ecoturismo consistirá na realização e/ou apoio a eventos relacionados ao turismo ecológico e ao desenvolvimento sustentável, podendo eles serem de natureza teórica, educacional ou prática. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir do ano de 2018. Autoria: Vereador Waldemar Ávila e do Vereador Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de

Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.589:** Ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a instalar em parceria com outros Municípios circunvizinhos e a iniciativa privada (PPP) um sistema de exames de imagens (tomografia, ressonância, ultrassonografia, raios-x e Tc) médicas móveis e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As despesas com aquisição e instalação serão divididas em partes iguais entre os Municípios envolvidos, retirando o valor da parceria público privado. Art. 2º Os gastos com manutenção, reforma, profissionais, energia, combustíveis, veículos e materiais que envolvam os exames serão de responsabilidade dos Municípios envolvidos, proporcionais a sua utilização, com a ajuda da iniciativa privada. Parágrafo único. No mês inicial será contabilizada o quantitativo de exames para definição de custos a serem definidos para cada Município participante. Art. 3º O tempo de permanência da estrutura móvel de imagem nos Municípios envolvidos serão proporcionais as porcentagens que cada Cidade for responsável pelo pagamento mensal, respeitando o tempo mínimo de permanência de 5 dias em cada Cidade. Parágrafo único. A tabela de preço dos exames será a do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 4º O sistema de imagem móvel funcionará 24 horas durante todos os dias da semana, inclusive feriados municipais, estaduais e federais. Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.590:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Itaguaí, denominado “Zona Azul”, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no Centro do Município de Itaguaí, as áreas de estacionamento rotativo para veículos, mediante remuneração. Art. 2º As áreas de estacionamento remunerado serão exclusivamente no Centro da Cidade de Itaguaí, determinadas por Decreto pelo Poder Executivo. Art. 3º Nas áreas delimitadas na forma do artigo anterior só será permitido o estacionamento do veículo que portar a autorização definida em Decreto regulamentar, sujeitando o infrator à multa por estacionamento irregular, além da remoção do veículo, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Art. 4º As multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município de Itaguaí. Art. 5º

Toda tarifa fixada, mesmo fruto de revisão, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 6º A cobrança da tarifa será feita por meio de venda de cartões numerados, através de Agentes da Zona Azul e ou postos credenciados junto ao órgão competente, com períodos de 2 (duas) horas, com instruções para uso, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período constante do cartão. §1º O cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização. §2º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão. §3º Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da Zona Azul, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento. Art. 7º Não estarão inclusas no sistema de estacionamento rotativo, quando devidamente sinalizadas: I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros; II- As vagas destinadas ao estacionamento de farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período; III- As vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros; IV- As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder concedente; V- As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria; VI- As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares. Parágrafo único. As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 8º Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos ou pessoas com deficiências, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no sistema de estacionamento rotativo - Zona Azul, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso e a pessoa com deficiência, em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003. I- A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; II- Gratuitude a pessoas com deficiências. Art. 9º os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 181, inciso XVII. §1º São consideradas as Infrações: I- estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão; II- motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas; III- estar o cartão com período ultrapassado; IV- estar o cartão assinalado incorretamente ou com rasuras; V- estar o cartão preenchido à lápis. §2º Caberá aos Agentes de Trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes no parágrafo anterior, respeitando o período de tolerância, contados a partir do

momento em que o agente colocar no veículo o cartão de aviso. Art. 10. Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do estacionamento rotativo - Zona Azul. Art. 11. Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do sistema de estacionamento rotativo - Zona Azul, terá caráter orientador e educativo. Art. 12. O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta feira e, entre 08h e 13h aos sábados, ou, se necessário, a critério da Diretoria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro. Art. 13. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal. Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aatoria: Vereador Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.591:** Ementa: Denomina a praça localizada na Rua Elvira Ciuffo Cicarino e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º A Praça, localizada na Rua Elvira Ciuffo Cicarino, entre o Quartel do Corpo dos Bombeiros e a Escola Municipal Padre Rafael Scarfó, no Bairro Vila Margarida, passa a denominar-se oficialmente como Praça Paulo Roberto Rocha Fonseca. Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Aatoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 09/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesses Gama, redigimos esta Ata.

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Vice - Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Primeiro Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 Segundo Secretário